

RESOLUÇÃO N º 104, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.
ANEXO I

CAPTAÇÃO DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA				REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE PARA CADASTRAMENTO DE NOVOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA DO ESTADO DO PARÁ					COTA A SER REFERENCIADA	AUTORIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA EXAMES HISTOCOMPATIBILIDADE	FINANCIAMENTO
UF	Município	Estabelecimento	CNES	UF	Município	Estabelecimento	CNES	CNPJ			
PA	Belém	Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Pará	2752697	GO	Aparecida de Goiânia	Laboratório de Imunologia de Transplantes de Goiás LTDA.	3781453	07.478.804/0001-40	8.000	PT SAS/MS Nº202, de 19 de março de 2014 e códigos de habilitação: 24.18 e 24.25	FAEC

Protocolo 876319

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Resolução nº 107, de 02 de Setembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e

- Considerando a Instrução Normativa nº 001 de 03/01/2003 que estabelece procedimentos relacionados à cessão de servidores da FUNASA a Estados, Distrito Federal e Municípios, para atuaram no Sistema Único de Saúde -SUS.

- Considerando a Resolução CIB Nº 55, de 08/05/09 que define que os processos de remoção de servidores da FUNASA, cedidos ao SUS Estadual e Municipal, sejam definidos e pactuados no âmbito dos Comissões Intergestores Regionais (CIR).

- Considerando a Resolução nº 009, de 07 de maio de 2015, da Comissão Intergestores Regional de Saúde (CIR) Metropolitana I, que aprova a remoção da servidora Maria de Lourdes Nunes de Lima para o 1º CRS/SESPA.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 009, de 07 de maio de 2015, da Comissão Intergestores Regional de Saúde (CIR) Metropolitana I, que aprova a remoção da servidora Maria de Lourdes Nunes de Lima, pertencente ao quadro de pessoal da FUNASA, conforme segue:

NOME	SIAPÉ	CARGO	LOTAÇÃO/ ORIGEM	LOTAÇÃO/ DESTINO
MARIA DE LOURDES NUNES DE LIMA	1015275	Agente Administrativo	FUNASA / Sede	1º CRS/ SESPA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 02 de setembro de 2015.

Vitor Manuel Jesus Mateus. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/SUS/PA.	Charles César Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Resolução nº 109, de 11 de setembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e

- Considerando a PORTARIA Nº 2.198 de 17/09/2009 que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 18/11/2009, que aprovou as propostas de Captação de Recursos, junto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS)/MS, “ad referendum”.

Resolve:

Art. 1 º - Aprovar a Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente /Proposta de Emenda n.º 12280.005000/1150-01, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais),do município de Nova Ipixuna, para equipamentos das Unidades de Saúde, relacionadas a seguir:

PROPOSTA	UNIDADE ASSISTIDA	Nº DE ITEM	VALOR (R\$)
12280.005000/1150-01	POSTO DE SAÚDE BOA ESPERANÇA	9	28.850,00
	POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOVA CANAÃ	10	29.020,00
	POSTO DE SAÚDE GLEBA JACARÉ	11	31.000,00
	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARCUS VALÉRIO SILVA DE SANTANA	131	111.115,00
TOTAL			199.985,00

Art. 2 º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 11 de setembro de 2015.

Vitor Manuel Jesus Mateus. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Charles César Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
---	---

Protocolo 876325

Resolução Nº 108, de 04 de setembro de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- Considerando a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

- Considerando Portaria 874, de 16 de maio de 2013, que institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Considerando a Portaria GM/MS nº 876, de 16 de maio de 2013 que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Considerando a Portaria 3.388, de 30 de dezembro de 2013, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da

Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

- Considerando a Portaria 3.394, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Informação de Câncer (SICAN) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Considerando a PORTARIA Nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia;

- Considerando a PORTARIA Nº 483 de 1º de abril de 2014 que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado;

- Considerando a necessidade de organizar os serviços da Atenção Oncológica no Estado do Pará, orientando a formação de redes regionais, com fluxo regulado e garantindo o direito do usuário do SUS as ações de controle do câncer da atenção básica à alta complexidade, contemplando ações de promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento, reabilitação e os cuidados paliativos do câncer;

- Considerando a necessidade de qualificar a atenção oncológica visando à redução da morbimortalidade por câncer e aumentar a sobrevida dos portadores;

- Considerando a necessidade de nortear a construção dos Planos Regionais e Municipais de Atenção Oncológica;

- Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará (CIB/SUS/PA), em reunião do dia 24 de agosto de 2015.

Resolve:

Art. 1 º - Aprovar o Plano Estadual de Atenção Oncológica do Pará/2015-2018.

Art. 2 º - Aprovar a Rede Estadual de Atenção Oncológica, de acordo com as diretrizes do Plano Estadual de Atenção a Oncológica do Pará, aprovado por esta resolução (Anexo I,II, III), bem como os Fluxo do usuário do SUS na Rede Estadual de Atenção Oncológica do Pará (Anexo IV,V e VI).

Art. 3 º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 04 de setembro de 2015.

Vitor Manuel de Jesus Mateus. Secretário de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Charles César Tocantins de Souza. Presidente do COSEMS/PA.
--	---

ANEXO I

Rede Estadual de Atenção Oncológica e suas responsabilidades.

a) Centro de Assistência de Alta Complexidade Oncológica (CACON).

- Unidade hospitalar que possui condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de assistência especializada de alta complexidade para o diagnóstico definitivo e tratamento de todos os tipos de câncer. O CACON deve, obrigatoriamente, contar com assistência radioterápica em sua estrutura física.